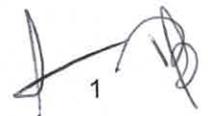




**ATA CIRCUNSTANCIADA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" APRESENTADOS PARA A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 074/2023.**

Às nove horas e trinta minutos, do dia cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, com sede à Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, se reuniram os membros da Comissão Municipal de Licitação designada pela Portaria nº 6.009 de 02 de janeiro de 2024, os senhores(as): **Carlos Eduardo Pereira de Souza (presidente), Fábio Novas e Erica Cristina Silveira Rissi (membros)** no exercício de suas atribuições legais, para procederem à análise, conferência e julgamento dos documentos apresentados na fase de habilitação da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2023, do Tipo "Menor Preço Global"**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Implantação do Distrito Industrial "João Roberto David"**, localizado na Rodovia Armando Salles de Oliveira - SP 322 - KM 409 + 075 - Norte, no município de Monte Azul Paulista, com recursos provenientes do **Contrato de Financiamento nº 0555734**, celebrado entre a **Caixa Econômica Federal e o município de Monte Azul Paulista**, destinado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital, conforme **Plano de Investimento - Recursos do Finisa - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, incluindo **materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais** e tudo o que mais se fizer bom e necessário para execução das obras, em conformidade com as especificações constantes no **Edital e seus Anexos**.

A princípio, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, os pedidos de inabilitação registrados em Ata pela representante da empresa licitante **CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, em face das empresas licitantes: **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP** "*está usando indevidamente o direito de benefícios como EPP, pois conforme o portal transparência, a empresa obteve uma receita líquida de R\$ 5.940.572,72 (Cinco milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos de setenta e dois reais, setenta e dois centavos), e a mesma está omitindo a informação de receita em seu balanço no ano de 2022, estourando o limite de EPP*" e **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** "*não apresentou fora do envelope a declaração que não há impedimento de licitar (Anexo IV) do edital*". A Comissão Municipal de Licitação decidiu pelo **não acolhimento dos pedidos**, quanto o pedido em face da licitante **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP** ante a falta de informação e dados que ratificam e balizem o alegado pela representante, o que para a devida comprovação do alegado e a devida efetivação da inabilitação desta licitante, deverá haver provas factíveis que tragam verossimilhança ao arguido e quanto ao pedido em face da licitante **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** o alegado quanto a falta da declaração fora dos envelopes, foi sanado pelo representante legal presente detentor de poderes para a confecção e entrega da exigência.

  
1



corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA-EPP**, foi acolhido os pedidos quanto a *“não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” e “base de brita graduada”*, ante a confirmação do não atendimento pelo corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, não foi acolhido o pedido, haja vista, o presidente da Comissão de Licitação em decisão acertada, permitiu que o representante legal presente, devidamente munido da procuração que lhe concede poderes para tal, sanasse o equívoco confeccionando a declaração de próprio punho. Em relação aos pedidos em face da licitante **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP** foi acolhido o pedido quanto a *“não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” não atendendo o exigido no edital”*, haja vista, a devida confirmação pelo corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **KGP CONSTRUTORA LTDA** foi acolhido o pedido quanto a *“não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa”*, haja vista, a devida confirmação pelo corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA** foi acolhido o pedido quanto a *“não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” não atendendo o exigido no edital”*, haja vista, a devida confirmação pelo corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** foi acolhido o pedido que *“não apresentou a certidão de quitação do CREA da profissional Gabriela Missoni Callegari, bem como não apresentou o contrato de vínculo com a mesma”*, haja vista, a devida confirmação pelo corpo técnico da engenharia deste município. Em relação aos pedidos em face da licitante **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA** não foi acolhido o pedido: *“não apresentou a declaração que não há impedimento de licitar (anexo IV) do edital nem dentro nem fora do envelope documentação”*, haja vista, a confirmação da declaração constante nos documentos apresentados. Em relação aos pedidos em face da licitante **CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA** foi acolhido o pedido: *“não atende ao item de qualificação técnica operacional para abertura e preparo de caixa, pois nos seus atestados de capacidade técnica consta como “terraplanagem “corte de material de primeira e segunda categoria...”, sendo que este tipo de serviço não é item de pavimentação, e sim de terraplanagem, sendo, portanto, diferente e incompatível com o objeto licitado.”*, haja vista a devida confirmação pelo corpo técnico da engenharia deste município.

Por sua vez, a Comissão Municipal de Licitação, analisando os documentos de habilitação apresentados, apurou que as empresas licitantes: **TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** apresentou procuração concedendo poderes ao representante, no entanto, em desconformidade com a exigência constante do item 9.1. do Edital, inclusive, apresentada em cópia, sem a devida autenticação, conforme item 7.1.6.5, conseqüentemente, o representante legal não detém devidamente os poderes, não podendo assinar em nome da licitante, via de fato, as declarações contidas nos itens 7.1.5.1., 7.1.5.2 e 7.1.5.4. do Edital, encontram-se em desconformidade com as exigências contidas no Edital e apresentou o vínculo da profissional Sra Thiane Caroline Rodrigues também em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Prosseguindo, a Comissão Municipal de Licitação averiguou, compulsando os autos, os pedidos de inabilitação registrados em Ata pelo representante da empresa licitante: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, em face das empresas licitantes, apontando: *“a licitante HT CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou a relação dos índices financeiros, sem estar assinado pelo contador, apresentou como prova de garantia uma carta fidejussória, sendo que esta não tem regulamentação, junto a BACEN, não sendo portando uma Carta de Fiança, também não atende a qualificação técnica operacional em relação aos índices de maior relevância técnica, a licitante PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA-EPP, não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” e “base de brita graduada”, consta como receita bruta operacional no balanço apresentado, o valor de R\$ 81.378,01 (oitenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais, um centavo), sendo que a empresa executou obra no exercício de 2022, de R\$ 3.301.380,00 (Três milhões, trezentos e um mil, trezentos e oitenta reais), a licitante DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., não apresentou declaração de que não há impedimento em contratar com a administração (anexo IV), fora do envelope, conforme determina o edital e o modelo, o presidente da Comissão Municipal de Licitação, permitiu que o representante da empresa, elaborasse a declaração, entendendo que a fase de credenciamento, havia expirado, portando superada, a licitante TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, não possui CNAE, compatível para obras de infraestrutura, e não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” não atendendo o exigido no edital, a licitante KGP CONSTRUTORA LTDA., não apresentou a certidão de quitação do CREA do profissional detentor da CAT, e não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa”, a licitante J. NASSIF ENGENHARIA LTDA., não apresentou a certidão de CREA do profissional José Nassif Netto, e não atende a qualificação técnica operacional para “abertura e preparo da caixa” não atendendo o exigido no edital, a licitante JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou a certidão de falência, data de 22 de agosto de 2023, não apresentou a certidão de quitação do CREA da profissional Gabriela Missoni Callegari, bem como não apresentou o contrato de vínculo com a mesma, a licitante PAVFRAN ENGENHARIA LTDA., não apresentou a declaração que não há impedimento de licitar(anexo IV) do edital nem dentro nem fora do envelope documentação, a licitante CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., não atende ao item de qualificação técnica operacional para abertura e preparo de caixa, pois nos seus atestados de capacidade técnica consta como “terraplanagem “corte de material de primeira e segunda categoria...”, sendo que este tipo de serviço não é item de pavimentação, e sim de terraplanagem, sendo portanto diferente e incompatível com o objeto licitado.”.*

A Comissão Municipal de Licitação decidiu quanto aos pedidos registrados em ata pelo representante legal da empresa **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, o que segue: quanto aos pedidos em face da licitante **HT CONSTRUÇÕES EIRELI**, foi acolhido os pedidos quanto a *“apresentou a relação dos índices financeiros, sem estar assinado pelo contador, também não atende a qualificação técnica operacional em relação aos índices de maior relevância técnica”,* haja vista a confirmação da falta da assinatura e os demais pedidos confirmados pelo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

desconformidade com o item 9.1. do Edital; **NOROMIX CONCRETO S/A** apresentou sua Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual abrangendo os Débitos Não Inscritos expedida pelo Estado fora do prazo de validade, ou seja, vencida, em desconformidade com a exigência constante do item 7.1.2. d) do Edital; **PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA.-EPP** apresentou procuração concedendo poderes ao representante, no entanto, em desconformidade com a exigência constante do item 9.1. do Edital, inclusive, apresentada em cópia, sem a devida autenticação, conforme mesmo item, conseqüentemente, o representante legal não detém devidamente os poderes, não podendo assinar em nome da licitante, via de fato, as declarações contidas nos itens 7.1.5.1., 7.1.5.2 e 7.1.5.4. do Edital, encontram-se em desconformidade com as exigências contidas no Edital; apresentou o Contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo do Sr. Henrique Ribeiro Porto autenticado digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, constando na declaração que a posse do documento naquele momento era da empresa distinto da documentação apresentada pela empresa participante do certame, o que demonstra participação de documento de propriedade de empresa não participante no certame e, ainda, se valeu dos serviços de autenticação de documentos de cartório que não se encontra no Estado de São Paulo, ferindo parâmetros estabelecidos quanto a esses serviços dentro deste Estado; **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a comprovação do Registro no Conselho da profissional Sra. Gabriela Missoni Callegari, inclusive não comprovou que a profissional faz parte de seu quadro de profissionais em desconformidade com os itens 7.1.3.2.1. e 7.1.3.2.3., respectivamente, do Edital; apresentou a exigência constante do item 7.1.4. a) em desconformidade em prazos e sua validade e apresentou a exigência constante do item 7.1.4. d) do Edital, em desconformidade com o exigido; **PAVFRAN ENGENHARIA LTDA** apresentou o contrato de vínculo de seu responsável técnico, no entanto, em desconformidade com o item 9.1. do Edital, inclusive, seus índices contábeis, e na conferência efetuada pelo corpo técnico a mesma não atendeu ao item 7.1.3.2.2 do Edital; **HT CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou seu contrato social e a procuração que concede poderes a representante autenticados por certificadora não autorizada pelo ICP-Brasil, tratado em legislação pertinente que as ferramentas certificadoras deverão ser reconhecidas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil e, ainda, a exigência de autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes constou no item 7.1.6.5. c.c. 7.1.6.6. do Edital; apresentou a comprovação de seu enquadramento como ME/EPP autenticado digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, no entanto, se valeu dos serviços de autenticação de documentos de cartório que não se encontra no Estado de São Paulo, ferindo parâmetros estabelecidos quanto a esses serviços dentro deste Estado; apresentou o Contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo do responsável técnico sem a devida autenticação em desconformidade com o item 7.1.6.5. do Edital e apresentou sua comprovação constante do item 7.1.4. d) sem a assinatura do responsável pela confecção dos índices; pela conferência do corpo técnico não atendeu ao item 7.1.3.2.2 do Edital; **KGP CONSTRUTORA LTDA** apresentou seu contrato social, o contrato de prestação de serviços para comprovação de vínculo do responsável técnico e os índices contábeis - autenticados por certificadora não autorizada pelo ICP-Brasil, em desconformidade com legislação pertinente, na qual, deixou claro que as ferramentas certificadoras deverão ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

reconhecidas pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e, ainda, em desconformidade com a exigência constantes nos itens 7.1.6.5. c.c. 7.1.6.6. do Edital.

Ademais, a Comissão Municipal de Licitação, analisando os documentos de habilitação apresentados, apurou que as empresas licitantes: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentaram os documentos de habilitação exigidos no **Edital da Concorrência Pública nº 001/2023.**

Diante do acima apurado, a Comissão Municipal de Licitação, **decidiu e julgou INABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **HT CONSTRUÇÕES EIRELI, PORTO JUNIOR USINA DE ASFALTO LTDA-EPP, TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, KGP CONSTRUTORA LTDA, J. NASSIF ENGENHARIA LTDA, JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, PAVFRAN ENGENHARIA LTDA, CONCRETA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, TJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, NOROMIX CONCRETO S/A** pelo não atendimento das exigências, acima citadas, constantes no **Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, Processo nº 074/2023.**

Por outro lado, a Comissão Municipal de Licitação **decidiu e julgou HABILITADAS** a prosseguirem nas demais fases do certame licitatório, as empresas licitantes: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** por terem apresentado os documentos de habilitação exigidos no **Edital da Concorrência Pública nº 003/2023, Processo nº 074/2023.**

A seguir, nada mais tendo a ser analisado, conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitação, seu Presidente ordenou a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município do competente extrato de julgamento da fase de habilitação da licitação e a disponibilização da Ata deste Julgamento no site oficial do município: [www.monteazulpaulista.sp.gov.br](http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br), afim de que seja comunicado a presente decisão às empresas licitantes, concedendo as mesmas a partir da data da publicação, prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

Por fim, vale deixar registrado em Ata, que caso não haja interposição de recursos, fica designada a data do **dia 23 de fevereiro de 2024, às 14:00 horas,** para a realização da sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 02 "Proposta de Preços" apresentado pelas empresas licitantes habilitadas: **ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** a ser realizada no Setor de Licitação da Prefeitura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A seguir, nada mais tendo a ser esclarecido, o Presidente da Comissão Municipal de Licitação, deu por encerrada a presente sessão, do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelos presentes. Eu, **Carlos Eduardo Pereira de Souza**, presidente, a digitei. Monte Azul Paulista, dezessete de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**Carlos Eduardo Pereira de Souza**  
(Presidente)

**Fabio Novas**  
(Membro)

**Erica Cristina Silveira Rissi**  
(Membro)